



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 01 - SMCL-SEL-FEIRADOPORTO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

PROCESSO Nº 004.006226/2025-41

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de gênero alimentícios perecíveis e não perecíveis – Zona Urbana, visando atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, em face da decisão que desclassificou sua proposta nos itens 10 e 11 do Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH (ID1174133).

O recurso administrativo interposto por NOVIDADES COMÉRCIO é tempestivo e regular. A peça recursal preenche os requisitos legais e segue disponível para consulta pública no sistema Compras Governamentais e no Portal da Transparência de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8229>).

É o relatório.

II. RAZÕES (ID1338667)

Em suas razões, a Recorrente argumenta que o Termo de Referência não define métricas, escalas de notas ou metodologias mensuráveis para julgar o sabor ou a textura, tornando a desclassificação um ato embasado em critérios ocultos ou puramente subjetivos.

Sustenta que a Administração violou os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital, pois inovou ao criar uma barreira eliminatória genérica ("padrão de qualidade esperado") após reconhecer o cumprimento integral das especificações escritas de rotulagem e embalagem.

Afirma que foi a empresa vencedora do Pregão Eletrônico anterior (nº 900012/2025) para os mesmos itens, fornecendo exatamente o produto da mesma marca para as escolas da rede municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sem que houvesse qualquer histórico de rejeição ou notificação.

III. CONTRARRAZÕES

Não houve.

IV. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que a análise da amostra física inicialmente apresentada pela Recorrente foi formalmente concluída pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em 24/07/2026 (ID1289269). Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Divisão de Alimentação Escolar - SEMED-DIALE

RELATÓRIO

Porto Velho, 24 de julho de 2026.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PORTARIA Nº 19/2024/DIALE/DSLE/GAB/SEMED

Data: 27/07/2026

Município: Porto Velho / RO

Unidade Base: Secretaria Municipal de Educação

SRP Nº 31/2026/SMCL/PVH – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90056/2026 /SMCL/PVH/ Zona URBANA / Proc.004.006433/2025-03

Empresa: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: CNPJ 18.897.556/0001/08

Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3692 - LIBERDADE. PORTO VELHO RO CEP: 76.904-120, E-mail: novidadescomercio@yahoo.com.br FONE: (69) 3224-5751

Lote	PRODUTO TESTADO (Especificação deverá atender SRP Nº 31/2026/SMCL/PVH)	Apresentação Registro fotográfico	Avaliação Rotulagem	Avaliação organoléptica	Observação
10/ 11	BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL, salgado, assado e crocante, isento de glúten, formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.		APROVADO	REPROVADO	Embora a amostra atenda aos requisitos de rotulagem e embalagem previstos no Termo de Referência, as características organolépticas observadas durante a avaliação sensorial, especialmente quanto ao sabor e à textura, não atenderam ao padrão de qualidade esperado.

A Divisão de Alimentação Escolar - DIALE/SEMED, unidade técnica competente para avaliação dos produtos destinados à alimentação escolar, realizou análise da amostra apresentada pela NOVIDADES COMÉRCIO, ocasião em que os itens foram registrados como “REPROVADO”, com observação quanto ao sabor e textura não atenderem ao padrão de qualidade esperado.

Entretanto, no curso da análise do recurso, sobreveio Relatório de Retificação de Análise de Amostra (ID1393054), emitido pela SEMED, no qual foi realizada nova conferência da amostra apresentada pela NOVIDADES COMÉRCIO.

Em sede de reanálise, a unidade técnica atestou expressamente a conformidade da amostra apresentada para os Itens 10 e 11. Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Divisão de Alimentação Escolar - SEMED-DIALE

RELATÓRIO DE RETIFICAÇÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRA CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PORTARIA Nº 19/2024/DIALE/DSLE/GAB/SEMED

Município: Porto Velho / RO

Unidade Base: Secretaria Municipal de Educação

SRP Nº 31/2026/SMCL/PVH -- PREGÃO ELETRÔNICO Nº90056/2026 /SMCL/PVH/ Zona URBANA / Proc.004.006433/2025-03

3. ITEM 10 E 11 – BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: CNPJ 18.897.556/0001/08

Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3692 - LIBERDADE. PORTO VELHO RO CEP:76.904-120, E-mail: novidadescomercio@yahoo.com.br FONE: (69) 3224-5751

OBJETO DA RETIFICAÇÃO

O presente documento tem por finalidade retificar a conclusão constante do Relatório de Análise de Amostra anteriormente emitido para os itens nº 10 e 11 (1289269), após reanálise dos registros da avaliação e dos fundamentos apresentados no recurso interposto pela licitante.

DA REANÁLISE

Em reanálise do Relatório de Análise de Amostra, verificou-se que a amostra apresentada foi considerada adequada quanto à rotulagem e embalagem, tendo a reprovação ocorrido exclusivamente em razão da avaliação organoléptica.

A avaliação organoléptica constitui elemento relevante para a análise da qualidade e conformidade dos alimentos, podendo fundamentar a aprovação ou reprovação da amostra, conforme as características verificadas e os critérios estabelecidos no certame.

No caso em análise, embora tenham sido registradas características sensoriais como retrogosto intenso e crocância inferior à esperada, após nova apreciação dos elementos constantes da análise, verificou-se que tais características, consideradas em conjunto com os demais aspectos avaliados, não se mostram suficientes para caracterizar a desconformidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, após a reavaliação técnica, conclui-se que não subsistem fundamentos técnicos suficientes para manter a reprovação anteriormente registrada.

CONCLUSÃO RETIFICADA

Diante da reanálise realizada e considerando os elementos constantes dos autos, RETIFICA-SE a conclusão anteriormente emitida, passando a amostra apresentada para os Itens 10/11 a ser considerada CONFORME.

Conclusão anterior: REPROVADA

Conclusão retificada: APROVADA / CONFORME

A autoridade técnica concluiu formalmente que a amostra atendeu plenamente aos requisitos rígidos do Termo de Referência no tocante à rotulagem e embalagem.

Embora as impressões sensoriais sejam relevantes na merenda escolar, a reavaliação dos registros indicou que as características observadas na primeira análise (sabor e textura) não são suficientes para caracterizar o descumprimento do produto perante as especificações explícitas do Termo de Referência.

Consequentemente, a área técnica retificou a conclusão anterior de "REPROVADA" para "APROVADA /CONFORME" para os Itens 10 e 11.

Desta forma, a própria área técnica reconheceu a procedência das alegações da Recorrente, sanando a ausência de critérios puramente objetivos que pudessem manter a eliminação.

Assim, a manifestação técnica posterior da SEMED é particularmente relevante, uma vez que decorre de nova conferência da amostra física efetivamente apresentada pela licitante, tendo a unidade técnica identificado concretamente que não subsistem fundamentos técnicos suficientes para manter a reprovação anteriormente registrada.

Dessa forma, embora a análise inicial de 24/07/2026 tenha apontado a reprovação, a conclusão posteriormente retificada pela unidade técnica competente deve ser considerada para o julgamento do recurso, por refletir a verificação técnica mais recente e específica acerca da conformidade do produto.

Portanto, a conclusão técnica superveniente confirma que o produto ofertado cumpre rigorosamente as especificações do edital, demonstrando a total compatibilidade da proposta da recorrente.

Cumprido destacar que a decisão quanto à classificação ou desclassificação da proposta compete à Pregoeira, a quem incumbe realizar o julgamento do certame segundo as regras do edital e da legislação aplicável. Todavia, a aferição das características técnicas do produto objeto da licitação constitui matéria própria da unidade técnica competente, cuja manifestação especializada subsidia a decisão administrativa.

No presente caso, a SEMED, responsável pela avaliação dos produtos destinados à alimentação escolar, procedeu à reanálise da amostra e retificou expressamente a conclusão anterior, declarando o produto dos itens 10 e 11 em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

A decisão ora proferida, portanto, não decorre de substituição da competência da Pregoeira, mas da consideração da manifestação técnica produzida pela unidade competente, em conjunto com os demais elementos constantes dos autos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, em estrita observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, acolhe integralmente o novo posicionamento técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Portanto, **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ante a sua

manifesta tempestividade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, tornando insubsistente a desclassificação anterior aplicada aos Itens 10 e 11.

Por conseguinte, REFORMA-SE a decisão proferida anteriormente quanto à aceitabilidade e habilitação da empresa **M. DO S. BRAGA EIRELI**, determinando a imediata reclassificação e o retorno da empresa **NOVIDADES COMÉRCIO** ao certame nos referidos itens.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva, Agente de Contratação**, em 11/09/2026, às 11:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1539488** e o código CRC **C2472F10**.



Referência: Processo nº 004.006226/2025-41	SEI nº 1425216
---	----------------